



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Sertão/RS, 01 de julho de 2025.

Assunto: Regulamento das podas, supressão e comunicação de exemplares arbóreos no Município de Sertão/RS.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras, obrigações e procedimentos relativos à poda, supressão e manejo de árvores nativas e exóticas no Município de Sertão/RS, visando à proteção ambiental, à prévia comunicação e ao controle das intervenções arbóreas.

Art. 2º Fica **revogada**, a partir da data de publicação, a Instrução Normativa nº 01/2024, ficando instituída esta nova norma em seu lugar.

Capítulo II

Poda

Art. 3º Entende-se como **poda drástica** qualquer intervenção que retire mais de 30% da copa da árvore, inclusive “tala rasa” ou corte severo.

Art. 4º A poda drástica é **proibida**, em qualquer hipótese.

Art. 5º As podas de espécies exóticas, são dispensadas de qualquer aviso ou comunicado.

Capítulo III

Supressão

Art. 6º A **supressão** (corte total) de árvores nativas está condicionada a **licenciamento ambiental prévio**, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores que regulam o licenciamento de atividades de impacto local por competência municipal.

Art. 7º A supressão de exemplares exóticos (ou seja, aqueles que não são nativos), não necessitam de licenciamento ambiental, conforme legislações vigentes.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Capítulo IV

Comunicação de Podas de Espécies Nativas

Art. 8º Para qualquer intervenção em árvores de espécies **nativas**, o interessado deverá:

- a) realizar **comunicação prévia**, com os dados de espécie, localização, motivo da intervenção e, se aplicável, responsável técnico;
- b) aguardar emissão da **Declaração Ambiental de Ciência**, emitida pela Prefeitura, atestando registro para fins de **monitoramento**, mas **sem autorizar poda drástica ou supressão**.

Art. 9º A Declaração Ambiental de Ciência deverá conter:

- a) Identificação do requerente;
- b) Espécie arbórea e localização da intervenção;
- c) Tipo de poda (limpeza, formação, interceptação de risco);
- d) Orientações técnicas para execução e mitigação;
- e) Prazo máximo para conclusão da intervenção.

Capítulo V

Reposição Florestal

Art. 10. A reposição florestal será exigida **exclusivamente** em caso de supressão de vegetação nativa, conforme as regras da **IN MMA nº 6/2006** (reposição por créditos ou plantio compensatório)

Art. 11. O supressor deverá observar a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e regulamentações federais (IN IBAMA e do MMA) quanto às condições de quantidade, prazos e espécies de reposição.

Capítulo VI

Monitoramento e Fiscalização

Art. 12. Os registros de comunicações, Declarações de Ciência, autorizações de supressão e documentos de reposição florestal serão guardados em banco de dados municipal, para fins de **monitoramento ambiental** e planejamento de manejo urbano.

Art. 13. As Secretarias de Meio Ambiente e Obras são responsáveis pela fiscalização contínua.

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sertão

Práticas não autorizadas serão **embargadas**, com apreensão de material e aplicação de sanções previstas em leis municipais, estaduais e federais.

Capítulo VII

Sanções

Art. 14. A execução de poda drástica ou supressão sem observância dos procedimentos constitui **infração ambiental**, sujeita aos dispositivos da legislação municipal e da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como responsabilidade civil, administrativa e penal.

Capítulo VIII

Publicidade

Art. 15. Esta Instrução Normativa deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, no site institucional da Prefeitura, e divulgada por meio de folhetos, redes sociais e encaminhamento a condomínios, associações de bairro e escolas.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Instrução Normativa nº 01/2024.

Fundamentação Legal

Constituição Federal, art. 225 - Meio ambiente equilibrado

Lei Complementar Federal nº 140/2011 - Competência ambiental

Resolução CONSEMA nº 372/2018 - Licenciamento municipal

Instrução Normativa IN MMA nº 6/2006 - Reposição florestal - Ministério do Meio Ambiente

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNMA

Lei Estadual RS nº 9.519/1992 – Código Florestal do Rio Grande do Sul - RS


HOMERO FOCHESTATTO
Prefeito Municipal

Terras Das Altas Produtividades Agropecuárias